



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Melhoramento e Ampliação do Sistema de Educação Primária e Básica no Est. da Paraíba, do Nordeste Brasileiro

DISTRIBUIÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE EDU-
CAÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA NO ESTADO DA PARAÍ-
BA, DO NORDESTE BRASILEIRO

As partes dêste Acôrdo são a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Ministério da Educação e Cultura (o Ministério), entidades do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e o Estado da Paraíba (o Estado) e a Agência do Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), órgão do Governo dos Estados Unidos da América.

Êste Acôrdo é realizado de conformidade com os seguintes acôrdos, com suas emendas:

(1) o Acôrdo entre os dois governos relacionado com a Cooperação Técnica, datado de 19 de dezembro de 1950;

(2) o Acôrdo entre os dois governos sôbre Serviços Técnicos Especiais, datado de 30 de maio de 1953;

(3) o Acôrdo datado de 13 de abril de 1962 entre os dois governos sôbre a cooperação do Governo dos Estados Unidos da América para a Promoção do Desenvolvimento Sócio-Econômico do Nordeste Brasileiro; e

(4) o Contrato de Empréstimo da PL 480 entre a SUDENE e a USAID/Brasil, de 3 de maio de 1963 (o "Contrato de Empréstimo").

Os representantes das Repúblicas Americanas, reunidos em Punta del Este concordaram com a fundação da "Aliança para o Progresso", um grande esforço para proporcionar melhores condições a todos os povos do Continente. Um objetivo específico da Aliança para o Progresso é a "eliminação do analfabetismo entre adultos e, em 1970, a garantia de um mínimo de seis anos de instrução primária para toda criança em idade escolar, na América Latina".

I - SITUAÇÃO ATUAL

De acôrdo com o censo de 1960, o Estado da Paraíba contava com uma população em idade escolar de 430.243, porém, apenas 138.694 ou 32% estavam matriculados nas escolas primárias. Os 68% constituíam-se de 75% de crianças de zonas rurais e 53% de zonas urbanas. Em 1950, da população entre 15 e 49 anos, 68% ou 785.485 adolescentes e adultos foram considerados analfabetos. Esta situação educacional não mudou ainda, devido principalmente, à carência de professores, equipamento, materiais de ensino e salas de aula.

II - PLANO

A finalidade dêste acôrdo é melhorar, durante um período de três anos (1963-1965) a educação elementar e a de base, no Estado da Paraíba, através das seguintes medidas:

A. Construção e Equipamento

1. Construir ou reconstruir e equipar, aproximadamente 2.150 salas de aula, em comunidades que contem com o mínimo de cem crianças em idade escolar, a fim de ampliar a rede escolar e substituir instalações inadequadas.
2. Providenciar instalações e equipamentos para preparar e distribuir a merenda escolar, nas escolas construídas, reformadas ou equipadas, bem como prover de água potável essas mesmas escolas.
3. Instalar unidades médico-dentárias simples e funcionais, em unidades escolares que servirão de centros de assistência médico-dentária a uma rede de escolas primárias.
4. Construir e equipar oito oficinas de Artes Industriais destinadas aos alunos das 5a. e 6a. séries primárias.
5. Instalar e equipar, aproximadamente, doze Centros Regionais de

Supervisão, de preferência em lugares onde existam Escolas Normais ou Centros de Treinamento.

6. Ampliar, com construção e equipamento, o Instituto de Educação de João Pessoa.
7. Construir e equipar o Instituto de Educação de Campina Grande.
8. Completar a construção e equipar os Centros de Treinamento de Sousa e Alagoa Grande, que serão posteriormente transformados em Escolas Normais.
9. Construir e equipar quatro Centros de Formação e Treinamento de Professôres, que se transformarão posteriormente em Escolas Normais do Estado.
10. Prover de equipamento Audio-visual o Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura, os Centros de Treinamento e as Escolas Normais Oficiais, com a finalidade de treinar professôres na preparação e utilização dêste material didático.

B. Melhoria da Qualidade de Ensino

1. Providenciar o treinamento de aproximadamente, 2.000 professôres, através de cursos intensivos.
2. Providenciar, através de bolsas de estudo, cursos de aperfeiçoamento em outros Estados, para pessoal selecionado dos quadros do magistério primário e das escolas normais, e em outros Estados e no estrangeiro, para pessoal de alto nível técnico, da Administração Central dêste Programa.
3. Providenciar a preparação e aperfeiçoamento de um mínimo de 50 supervisores do ensino primário, que trabalharão sob a direção de um órgão de currículo e supervisão da Secretaria de Educação.
4. Adquirir e distribuir às escolas primárias e normais, destinados aos professôres e alunos, livros e materiais de ensino.

C. Programas de Alfabetização de Adolescentes e Adultos

1. Instalar cursos de alfabetização e recuperação para um mínimo de 80.000 adolescentes e adultos.
2. Adquirir aproximadamente 500 novos receptores a fim de ampliar a rede de rádio-escolas de sistema Rádio Educativo da Paraíba (SIREPA).
3. Treinar aproximadamente 500 monitores e supervisores para execução do programa.
4. Adquirir equipamento básico, livros e outros materiais indispensáveis de ensino para um mínimo de 80.000 adolescentes e adultos.

D. Administração

1. Instalar um setor diretamente subordinado à Secretaria de Educação para coordenar e controlar os programas em execução, preparar os relatórios requeridos e contabilizar o fundo financeiro conjunto.
2. Adquirir, aproximadamente, 14 veículos para a execução dos serviços administrativos e de supervisão constantes deste Programa.

III - RESPONSABILIDADES

A. À SUDENE compete:

1. Colocar à disposição do Estado, de acordo com o seu Segundo Plano Diretor, para o Projeto, exclusive os fundos provenientes do Acordo sobre Empréstimo, a importância de CR\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) conforme os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.
2. Colocar, ainda, à disposição do Estado como doação do Governo Federal, para o Projeto, fundos provenientes da linha de crédito, aberta a favor da SUDENE pela USAID/Brasil no Acordo sobre Empréstimo, a importância de CR\$2.343.846.000,00 (dois bilhões trezentos e quarenta e três milhões oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), de conformi-

dade com os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

3. Tomar quaisquer providências que sejam exigidas, junto a outros órgãos brasileiros, de modo a assegurar pleno sucesso na execução do Projeto.
4. Prestar assistência técnica ao Estado na elaboração e desenvolvimento dos planos técnicos e arquitetônicos quando solicitada pelo Estado.
5. Exercer os seguintes controles: contábil, de aplicação de recursos, verificação da execução dos planos, e inspeção e avaliação dos resultados, visando a assegurar o cumprimento de padrões técnicos estabelecidos.
6. Quando solicitada pelo Estado, providenciar junto à USAID/Brasil, a assistência técnica que se fizer necessária à execução do Projeto.

B. Ao Ministério da Educação compete:

De acordo com as responsabilidades estabelecidas em um convênio assinado pela SUDENE e pelo Ministério em 11 de outubro de 1962:

1. Fornecer ao Estado orientação e assessoramento em matéria pedagógica.
2. Dar orientação e/ou executar treinamento de professores em comum acordo com o Estado.
3. Colaborar com o Estado na execução dos projetos de construções escolares.
4. Avaliar, em matéria pedagógica, do rendimento do Projeto.

C. Ao Estado da Paraíba compete:

1. Colocar à disposição para o Projeto a importância de CR\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), exclusive os salários, conforme os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

2. Pagar os salários dos professôres, pagamentos estes que, de acôrdo com estimativas correntes, deverão perfazer pelo menos CR\$400.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), durante o período do Projeto, de conformidade com os procedimentos regulamentares utilizados pelo Estado para tais pagamentos, podendo, no futuro, recorrer aos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário para a mesma finalidade, dentro de critérios previstos no "Plano Nacional de Educação".
3. Doar ou tomar as necessárias providências a fim de que sejam doados todos os terrenos que sejam necessários para o projeto, ficando entendido que nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade sob os têrmos do presente Acôrdo será utilizada para êste fim.
4. Assegurar, da parte das Municipalidades e de outras fontes no Brasil, o máximo de contribuições em material e serviços, a fim de que as escolas sejam construídas com fundos postos em disponibilidade sob os têrmos dêste Acôrdo.
5. Pagar salários e ajuda de custo bem assim como tomar as providências para o pagamento de viagens para os bolsistas durante seus estudos no exterior ou em qualquer parte no território brasileiro.
6. Colocar à disposição do projeto os serviços dos diversos órgãos, departamentos, serviços e grupos de trabalho dentro da jurisdição do Estado.
7. Executar e concluir o projeto dentro das melhores normas de engenharia, de construção e financeiras, e de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e pela USAID/Brasil, de acôrdo com a parte IV abaixo. Qualquer modificação substancial ou cancelamento de quaisquer dos referidos planos, orçamentos, ou outros documentos, somente poderá ser feito mediante prévia autorização por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil.

8. Equipar, provêr de pessoal e operar as instalações financiadas de conformidade com êste Acôrdo para assegurar a máxima utilização dos mesmos bem como manter e reparar todo o equipamento, veículos, construção e outras instalações financiadas pelo presente Acôrdo, fazendo uso das melhores normas técnicas, inclusive de engenharia e de mecânica.
9. Designar o Secretário de Estado de Educação e Cultura como o responsável direto pela execução do Projeto, designação esta que fica efetivada pelo presente.
10. Estabelecer uma comissão subordinada, técnica e administrativamente, à Secretaria de Educação do Estado, a qual será responsável direta pela execução do Projeto, inclusive na preparação dos relatórios exigidos de conformidade com o presente Acôrdo, e na contabilização dos recursos financeiros postos em disponibilidade de conformidade com o presente Acôrdo.
11. Contratar todo o pessoal especializado que seja necessário à referida comissão para trabalhar no projeto, em regime de horário integral, pelo menos 8 horas por dia e 40 horas por semana.
12. Assumir, dentro de três anos a partir da data em que o presente Acôrdo entrar em vigor, a inteira responsabilidade pela continuação das atividades educacionais financiadas com recursos oriundos do mesmo Acôrdo.
13. Cumprir tôdas as Cláusulas do Contrato de Empréstimo aplicáveis ao Estado na sua qualidade de "Estado do Projeto". Para isso, declara, pelo presente, conhecer plenamente tôdas as obrigações estipuladas no Contrato de Empréstimo.
14. Com respeito a todas as verbas provenientes da "Conta Especial", mencionada na Parte IV-D abaixo, manter uma conta separada para

cada um dos recursos destinados ao projeto, compreendendo a manutenção, em duplicata, de livros e registros adequados para identificação de todos os itens financiados com recursos de cada fonte financiadora. Cópia de todos os documentos relacionados com as despesas efetuadas com recursos das três fontes devem ser enviados à SUDENE, conforme solicitado.

D. A USAID/Brasil:

1. Concorde com a aplicação dos fundos provenientes do Acôrdio de Empréstimo, conforme o disposto na parte II-A acima e concorde em colocar tais fundos em disponibilidade para o Projeto, de conformidade com os procedimentos descritos na Parte IV, abaixo, e no Artigo IV do Acôrdio de Empréstimo.
2. Além dos recursos empenhados neste Acôrdio e conforme a disponibilidade de fundos (a) pagará os salários e outras despesas da equipe técnica e de assessores da USAID/Brasil, que podem ser destacados para o projeto e (b) financiará o treinamento de bolsistas nos EE.UU. ou em qualquer outro lugar no exterior, salvo no que concerne ao previsto no III-C-5, acima mencionado.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. O projeto será executado de acôrdio com um plano geral de financiamento. Tal plano, que inclui uma descrição geral dos itens que deverão ser financiados de conformidade com o presente Acôrdio e a estimativa dos custos dos mesmos, já foi aprovado pela SUDENE, pelo Estado e pela USAID/Brasil.
- B. A fim de obter fundos da SUDENE e da USAID/Brasil para o Projeto, o Estado deverá fazer pedidos de recursos financeiros. Tais pedidos poderão ser feitos em qualquer tempo que o Estado julgue apropriado para

o sucesso na execução do projeto. Os pedidos podem ser para recursos financeiros necessários para o financiamento do Projeto durante um período que não seja superior a três meses, a não ser que a SUDENE, o Estado e a USAID/Brasil acordem, mutuamente, sobre um período diverso. O Estado deverá incluir o seguinte em seus pedidos:

- (1) Informação detalhada com respeito à aplicação de fundos previamente postos em disponibilidade;
- (2) Uma declaração da extensão do progresso na execução do Projeto;
- (3) Uma descrição de quaisquer alterações nos custos estimados no Projeto; e
- (4) Uma descrição do projeto de aplicação dos fundos para o período subsequente, acompanhada por planos de trabalho e por um orçamento para o referido período, de conformidade com o que for exigido pela SUDENE e pela USAID/Brasil.

C. Os pedidos de recursos financeiros (incluindo-se o orçamento e os planos de trabalho relacionados com os mesmos) deverão ser aprovados, primeiramente, pela SUDENE e, depois, pela USAID/Brasil. Ao aprovar tais pedidos, tanto a SUDENE como a USAID/Brasil podem reservar-se o direito de exigir a qualquer tempo, que a sua aprovação prévia seja dada para outros elementos do Projeto antes que sejam os mesmos executados.

D. Os fundos transferidos pela SUDENE ou pela USAID/Brasil ou que sejam contribuídos pelo Estado, de conformidade com esta Parte do presente Acôrdo, deverão ser depositados em uma Conta Especial em separado, que deverá ser aberta pelo Estado, em seu nome, no Banco do Nordeste, em João Pessoa ("Conta Especial"), de acôrdo com o seguinte:

1. O Estado deverá efetuar os depósitos de seus recursos financeiros à razão de pelo menos CR\$9.722.222,20 (nove milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos) por mês durante os

três anos seguintes à data efetiva deste Acôrdo. Tais importâncias deverão ser depositadas pelo Estado até o dia 15 de cada mês.

2. Após a aprovação final de cada pedido, como descrito acima, a SUDENE deverá transferir para o Estado, todos os seus recursos financeiros que satisfaçam as seguintes condições (a) tenham sido transferidos para a SUDENE pelo Governo do Brasil, para o Projeto, anteriormente à aprovação final do pedido do Estado, (b) quando combinados com os fundos a serem depositados pelo Estado, não excedam a importância pedida e aprovada e (c) quando combinados com as transferências anteriormente efetuadas pela SUDENE não constituam montante superior a dez por cento (10%) das importâncias transferidas ou a serem transferidas pela USAID/Brasil, de conformidade com pedidos aprovados.

3. Após a aprovação final de cada pedido, como descrito acima, a USAID/Brasil deverá efetuar transferências de seus fundos para o Estado em montantes que sejam necessários para que, quando combinados com os fundos a serem depositados pela SUDENE, e pelo Estado, totalizem a importância pedida e aprovada.

4. Se qualquer das partes contribuintes não efetuar transferências de fundos dentro dos prazos que possam vir a ser acordados, as demais partes contribuintes poderão sustar a efetivação de suas transferências.

E. A USAID/Brasil poderá, com recursos financeiros diversos dos que forem postos em disponibilidade sob os termos do presente Acôrdo, contratar serviços adicionais, inclusive de assessoramento e de revisão referente a arquitetura e engenharia, de maneira que, a seu critério, considere necessário para o cumprimento de suas responsabilidades sob os termos do presente Acôrdo. A USAID/Brasil poderá usar os assessores assim contratados para, entre outras, as seguintes finalidades: (1) para revisar planos e especificações para projetos de construção a fim de se assegurar de que tais planos e especificações incorporem padrões prescritos; (2) para proceder a inspeção a fim

de determinar se a construção está de acôrdo com padrões preestabelecidos; (3) para informar à USAID/Brasil se a construção não estiver de acôrdo com êstes padrões e (4) observados os têrmos da Parte III-A-6, acima para prestar assistência técnica na execução do Projeto, caso solicitada.

F. A SUDENE e a USAID/Brasil, de comum acôrdo, poderão ordenar que os trabalhos em determinados aspectos do Projeto (bem assim como os desembolsos relacionados com os mesmos e provenientes da Conta Especial) sejam suspensos sempre que fique comprovado pela SUDENE e pela USAID/Brasil que os referidos trabalhos não estejam sendo efetuados de conformidade com os têrmos do presente Acôrdo ou de conformidade com planos de trabalho ou outros assuntos resolvidos de comum acôrdo pelas partes, sob os têrmos do presente Acôrdo. Todos os contratos financiados sob os têrmos do presente Acôrdo bem assim como os arranjos e entendimentos referentes à Conta Especial, deverão reservar para a SUDENE e para a USAID/Brasil os direitos mencionados no presente parágrafo.

G. Prevê-se que outras entidades brasileiras, quer federais, estaduais ou municipais, poderão proporcionar contribuições financeiras ou de outra espécie a êste Projeto. Tais contribuições serão incorporadas em emendas no presente Acôrdo, mutuamente acordadas por tôdas as partes do presente Acôrdo.

H. O Estado e a SUDENE garantirão, antes de os contratos serem celebrados ou as construções iniciadas, que verbas suficientes estarão disponíveis para concluir uma obra específica em fase de execução. Se o andamento da obra resultar em gastos que excedam as somas fornecidas sob os têrmos do presente Acôrdo, o Estado providenciará ou tomará as necessárias providências a fim de que sejam fornecidas, por outras fontes que não a USAID/Brasil, as verbas necessárias para conclusão das atividades.

I. A nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade pela USAID/Brasil deverá ser atribuído o pagamento de técnicos, professores ou pessoal de escritório utilizados no Projeto, à exceção de assessores contratados para tarefas específicas, por prazo não superior a um ano.

J. O presente Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura. As atividades aqui descritas continuarão até 13 de maio de 1966, exceto em caso de revisão ou cancelamento anteriormente àquela data.

Quaisquer fundos na Conta Especial que não tenham sido desembolsados pelo Estado até a referida data, deverão ser devolvidos às partes que tenham efetuado transferências, em quantias que tenham entre si a mesma proporção existente entre os totais das transferências efetuadas pelas referidas partes antes daquela data. Se a A.I.D. receber alguma parte destes fundos, o principal do Contrato de Empréstimo deverá ser reduzido da quantia daqueles fundos.

Firmado em João Pessoa, a 27 de julho de 1963.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
(SUDENE)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - (MEC) -

O ESTADO DA PARAÍBA

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL
(USAID/BRASIL)

Na presença de: